



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.135/2024.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB  
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **FRANCISCO INARLEY  
AGUIAR MOITA.**

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na Travessa Luiz da Conceição (9ª Travessa), s/nº, Bairro Floresta, nesta Cidade de Itaituba/Pá, Distrito 01, Setor 03, Quadra 201, Lote 0040, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 48689, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 10,01 metros de frente, 29,36 metros de lateral direita, 30,17 metros de lateral esquerda e 10,01 metros de fundos, perfazendo uma área total de 297,85 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), limitando-se pela frente com a Travessa Luiz da Conceição (9ª Travessa); Lado direito: com a Rua o Limite; pelo lado esquerdo: com o lote 1035 e pelos fundos: com o lote 0150, em favor de **FRANCISCO INARLEY AGUIAR MOITA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100008289/2024**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em  
25 de outubro de 2024.

  
**Valmir Climaco de Aguiar**  
Prefeito Municipal